



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº 037/05	Fls. 12	RÚBRICA

Emenda à LOM nº 037/05

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 258 DA LOM

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

Artigo 1º - O Artigo 258 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 258 – O direito de construir, limitado pelas leis do Plano Diretor de zoneamento, de edificações, de parcelamento de terra, seu uso e suas ocupações, de proteção ambiental e outras, submeter-se-á aos princípios previstos no artigo 254 desta Lei Orgânica, sendo vedada a construção, ampliação ou implantação de presídios, casas de detenção, custódia, colônias agrícolas, reformatórios de menores e/ou outros estabelecimentos prisionais que tenham por finalidade a carceragem, detenção, reclusão ou de custódia, bem como a transformação de qualquer tipo de edificação para tais fins, no município de Volta Redonda."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de junho de 2005.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário

Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente

Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

PELOM nº 006/05
Autor: Ver. Maurício Batista

INCONSTITUCIONAL

